



EMENDA Nº – PLEN
(à MPV nº 427, de 2008)

Dê-se ao § 5º do art. 24 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 24.

.....
§ 5º Ficam transferidas para a VALEC as ações judiciais em que o extinto GEIPOT seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, relativas aos empregados ativos e inativos deste, bem como de seus ex-empregados.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é explicitar a transferência das ações judiciais a que se refere o dispositivo do extinto GEIPOT para a VALEC. A medida é necessária para que não parem dúvidas sobre a responsabilidade da VALEC nessas ações, evitando, assim, solução de continuidade no andamento das aludidas demandas judiciais.

Contando com a sensibilidade e a responsabilidade dos nobres Pares, conclamo-os à aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,


Senador ELISEU RESENDE

